

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 014 DE 20 DE JANEIRO DE 2021 - INSTITUI COMISSÃO DESIGNANDO OS SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID- 19.

PORTARIA

PORTARIA Nº. 014 DE 20 DE JANEIRO DE 2021 - INSTITUI COMISSÃO DESIGNANDO OS SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE PROPAGAÇÃO DO VIRUS COVID- 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

PORTARIA Nº. 014 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui Comissão designando os/as servidores/as para comporem a Comissão de Acompanhamento, Prevenção e Controle de Propagação do vírus COVID- 19 no Município de Coaraci, de acordo a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente expressas no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica ;

CONSIDERANDO que, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) configura uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (alto risco global);

CONSIDERANDO que, o governo da Bahia decretou situação de emergência em todo o território baiano por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, o município é um ambiente constituído por espaços públicos com altíssimo fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que, a situação exige acompanhamento e planos de contingência visando procedimentos preventivos para a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que, há necessidade de designar servidores para o planejamento de atos normativos junto ao Chefe do Executivo, com a finalidade de uma maior eficiência e a correta aplicabilidade da lei no que tange o estado emergencial de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Coaraci;

CONSIDERANDO que, a disseminação de informações sobre a proliferação do vírus e as medidas a serem adotadas de prevenção à Comunidade deve ser divulgado como ato oficial por meio do Diário Oficial do Município ou meios de comunicação veiculados ao mesmo;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO que, os gastos necessários e emergenciais na aquisição de materiais para a prevenção do vírus devem ser controlados e planejados de forma correta para um bom andamento do serviço público e atendimento à comunidade:

CONSIDERANDO que, no município de Coaraci foram confirmados 1.099 casos de Covid-19 com a ocorrência de 31 óbitos até o dia 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, foi instituída a Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 em todo território nacional, e que foi instituído no município o plano municipal de vacinação.

CONSIDERANDO que, foi decretado o Estado de Calamidade através do decreto 7418/2021, devido à gravidade da chamada “segunda onda” da pandemia no início do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Controle de Propagação do vírus COVID-19 no Município de Coaraci:

NOME	FUNÇÃO
MARCUS VINICIUS LEAL FIEL FAGUNDES	PRESIDENTE
JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS	VICE PRESIDENTE
AYALLA MOREIRA DA SILVA	COORDENAÇÃO TÉCNICA
ALEXANDRE VIANA RANDOW	COORDENAÇÃO MÉDICA
MARIA LUISA SANTOS SILVA	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
FABIO BORGES DOS SANTOS	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
EDNA MARIA MARQUES FARIAS GONSALVES	COORDENAÇÃO JURÍDICA
THIAGO CARVALHO GONÇALVES	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
LEANDRO SILVA MARINHO	COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
DEYSE SOUZA DA SILVA	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEONARDO BATISTA DUARTE	COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CRISTINE BARBOSA DA SILVA	COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO
NÚBIA SILVA FERREIRA SALES BORGES	REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA CÂMARA DE VEREADORES
REGINALDO DE JESUS ROCHA	REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SAÚDE
ANDREZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	MEMBRO
DIEGO PAPA DA SILVA	MEMBRO
ROBINSON SILVA ALVES	MEMBRO

Art. 2º- Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, especificamente:

- I - Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II - Promover a convocação formal das reuniões;
- III - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- IV - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V - Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários;
- VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão e ad referendum, nos casos de manifesta urgência;
- VII - Promover a interação da Comissão com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 3º- Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 4º- Cabe ao Coordenador Técnico:

- I - coordenar e controlar todas as atividades realizadas, pelos profissionais e colaboradores da saúde;
- II - abertura de chamados, acompanhando a quantidade de chamados diários e semanais através de relatórios de possíveis casos do vírus;
- III - coordenar e supervisionar as atividades da área de suporte técnico aos usuários e responsabilizar-se pela abertura de chamados;
- IV - realizar instalação de equipamentos e distribuição das atividades a serem realizadas de acordo com as necessidades identificadas e definidas,
- V - motivar e treinar a equipe para execução dos papéis, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução das demandas encaminhadas para aos profissionais em sua área de atuação,
- VI - estabelecer e monitorar padrões e procedimentos de atendimento,

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

VII - garantir a utilização dos padrões e procedimentos definidos, desenvolver espírito de equipe,

Art. 5º- Cabe ao Coordenador de Comunicação:

- I - Responsável pela coordenação das atividades da assessoria de imprensa;
- II - Realizar a atualização dos diferentes canais de comunicação (sites, comunicados internos);
- III - fazer a coordenação das atividades da assessoria de imprensa, redação e aprovação de textos,
- IV - Comunicar aos participantes da comissão acerca das reuniões;
- V - contribuir na formulação da estratégia e dos planos de trabalho de comunicação,
- VI - coordenar a redação e edição de notícias, website e demais mídias,
- VII - organizar e gerenciar a produção de materiais gráficos, desenvolver materiais de comunicação como folders, relatórios de atividades,

Art. 6º- Cabe ao Coordenador Jurídico:

- I - Exercer atribuições de assessoramento e realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas de emergenciais;
- II - Realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;
- III - Complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;
- IV - Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato;

Art. 7º - Cabe ao Coordenador do Controle Interno acompanhar todos os procedimentos a fim de controlar as despesas emergenciais e promover eficiências operacional e alcançar os resultados.

Art. 8º- Cabe ao Coordenador Financeiro coordenar o departamento de orçamento e supervisionar os procedimentos de gestão de tesouraria, desenvolver e preparar o relatório do momento.

Art. 9º- Cabe aos demais membros:

- I - Executar, nos prazos estabelecidos, as atividades que lhe forem atribuídas;
- II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;

Art. 10º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 20 DE
JANEIRO DE 2021.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.